PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 257/2023

Dispõe sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.

Parágrafo único. Entende-se por família monoparental a entidade familiar formada por um dos pais e seus descendentes.

Art. 2º Caberá ao Poder Público regulamentar à aplicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de novembro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental, a expressão “família monoparental” desde o século XX tem recebido bastante notoriedade.

O conceito de família é uma organização matrimonial composta por pai, mãe e filhos se tornando mais amplo atualmente, porém a Constituição Federal adotou um conceito mais amplo de família e engloba diversas uniões, mesmo fora do casamento, desde que exista o vínculo merecendo proteção do Estado.

Já o conceito de família monoparental se refere a uma mãe ou a um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes, sendo assim, reconhecida como um tipo de família pelo Direito brasileiro. Este Projeto em questão visa o papel da mulher como provedora deste tipo de organização familiar e seu protagonismo nas mais diversas expressões da questão social. Essas mulheres possuem múltiplas jornadas sendo a profissional, estudante, dona de casa e seu dia a dia é dividido com seu papel de mãe e pai.

O princípio da igualdade preconizado na Constituição Federal foi um dos fatores que modificou consideravelmente o papel da mulher na sociedade atual, alterando o conceito anterior que situava o homem sendo referência no conceito de família. Desse modo, a família deve ser entendida como o núcleo no qual o ser humano é capaz de desenvolver todas as suas potencialidades individuais, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana, além dos princípios do Direito das Famílias.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de novembro de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA